

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO FISCAL**

**IPMO**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Ocara  
(CE)**

**Fevereiro/2003**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE OCARA (CE)**

CAPITULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPITULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPITULO VI	DAS REUNIÕES
CAPITULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO VIII	DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO
CAPITULO IX	DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER
CAPITULO X	DA ATA
CAPITULO XI	DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPITULO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O Conselho Fiscal, criado pela Lei Municipal nº 324 de 26.02.2002, é o órgão fiscalizador da gestão do *IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara*.

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I. eleger seu presidente;
- II. elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- III. acompanhar a execução orçamentária do *IPMO*, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- IV. examinar e emitir parecer dos balancetes e balanços do *IPMO*, bem como das contas e os demais aspectos econômico-financeiros, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- V. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VI. examinar livros e documentos;
- VII. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do *IPMO* e, propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- VIII. emitir parecer sobre as contas, negócios ou atividades do *IPMO*;
- IX. requisitar ao Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas;
- X. examinar e dar parecer prévio nos Contratos e Acordos a serem celebrados pelo *IPMO*, por solicitação do Conselho de Administração;
- XI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do *IPMO*;
- XII. acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 324/02, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XIII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- XIV. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos; e
- XV. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do *IPMO*, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

---

---

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. dois membros, designados pelo Poder Executivo;
- II. um membro, designado pelo Poder Legislativo;
- III. um membro, indicado pelos servidores ativos; e
- IV. um membro, indicado pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, escolherão entre seus pares o Presidente.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato ou Associação que os representa. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

§ 3º Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos e inativos, será instalada uma Assembléia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por Edital, para este fim específico, com antecedência mínima de trinta dias e que será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 5º Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 7º Ficando vago o cargo de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º Na hipótese de não existirem servidores inativos, a sua indicação de representação junto ao Conselho caberá aos servidores ativos, até a existência de no mínimo 20 (vinte) servidores inativos.

§ 9º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desse órgão terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

---

---

**CAPITULO III****DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art.5º** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II. organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII. coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII. colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII. determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XVIII. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX. conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho.

---

---

CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, assumindo neste caso, o seu suplente.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

---

---

CAPÍTULO V  
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. preparar a pauta das reuniões;
- III. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IV. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- V. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VI. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- IX. receber, preparar, expedir e controlar correspondências.

---

---

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do IPMO.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de 3 (três) membros do Conselho.

§ 2º Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 10º As reuniões serão:

- I. ordinárias, a cada bimestre civil, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração, do Presidente do IPMO ou do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

---

---

CAPÍTULO VII  
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPMO.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

---

---

## CAPÍTULO VIII

### DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 13° As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do IPMO.

Art. 14° Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15° Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

---

---

CAPITULO IX  
DAS VOTAÇÕES

Art. 16º Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexamine a matéria e se manifestem novamente.

Art. 18º Não poderá haver manifestação por delegação.

---

---

CAPÍTULO X  
DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art.19° As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 20° Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

Art. 21° O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

---

---

CAPITULO XI  
DA ATA

Art. 22º As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 23º A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

---

---

**CAPITULO XII****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 27º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ocara (CE), 18 de Fevereiro de 2003.

**Assinaturas dos conselheiros**

*Maria Leuci Pereira de Almeida - CPF: 840.138.003-06*

*Maria da Conceição Moraes - CPF: 436.772.903-68*

*Francisco Glauciano Lima da Silva - CPF: 576.122.483-72*